



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
30/07/2026

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA --- Presidente

DANIEL A. BANDEIRA DE OLIVEIRA --- Vice-presidente

GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO --- Auditor

DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO --- Auditor Suplente

CÉZAR AUGUSTO DE LIMA FERREIRA --- Auditor Suplente

RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES --- Procurador

MARCELO AUGUSTO J. SODRÉ --- Defensor

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 051/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-10

JOGO: FLAMENGO MANAUS X SPORTING CLUBE CORINTHIANS

DATA DO JOGO: 27/06/2026 – **HORÁRIO:** 10:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DARDEN KINGLER COLARES LIBÓRIO

DENUNCIADO(S):

- 1. AMOM MATHEUS BOTELHO TORRES — AUXILIAR TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA OE FLAMENGO MANAUS, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, CAPUT E § 1º, DO CBJD.**
- 2. BRUNO CHRISTOPHERSON DE ALCÂNTARA AZEVEDO - TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA OE SPORTING CLUBE CORINTHIANS, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD.**



RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Amom Matheus Botelho Torres, Auxiliar Técnico da Organização Esportiva (OE) Flamengo Manaus, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 243-F, CAPUT e § 1º, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
 - ❖ Por maioria de votos, **ABSOLVER** o Sr. Bruno Christopherson De Alcântara Azevedo, técnico da Organização Esportiva (OE) Sporting Clube Corinthians.
- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.
- Ausente os denunciados.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 052/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-10

JOGO: GUERREIRINHOS X JOVENS GUARDIÕES

DATA: 20/06/2026 – HORÁRIO: 10:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DANIEL AVRAHAM BANDEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

1. **ASSOCIAÇÃO GUERREIRINHOS MANAUS ESPORTE CLUBE — ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE)**, COMO INCURSO, NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Associação Guerreirinhos Manaus Esporte Clube, Organização Esportiva (OE), a pena de **MULTA** no valor de R\$1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso I, do CBJD. Tornando



a pena definitiva de **MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 053/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-12

JOGO: OPERÁRIO X JOVENS GUARDIÕES

DATA: 17/07/2026 – **HORÁRIO:** 16:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: CÉZAR AUGUSTO DE LIMA FERREIRA

DENUNCIADO(S):

- 1. IVANILDO FREITAS SILVA — AUXILIAR TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA OE INSTITUTO SOCIAL JOVENS GUARDIÕES, COMO INCURSO, NOS ARTIGOS 258-B, CAPUT; 243-F, CAPUT E § 1º; E 258, CAPUT, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Ivanildo Freitas Silva, auxiliar técnico da Organização Esportiva (OE) Instituto Social Jovens Guardiões, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 258 do CBJD. **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** 02 (duas) partidas, conforme o artigo 258-B, do CBJD. **CONDENAR** a pena de **MULTA** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva de 04 (quatro) partidas de **SUSPENSÃO** e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 054/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20

JOGO: R. B. DO NORTE/AM X MANAUARA/AM

DATA DO JOGO: 07/07/2026 – **HORÁRIO:** 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DANIEL AVRAHAM BANDEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

- 1. MURILO AMORIM SANTOS — ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA OE R. B. DO NORTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 -A, CAPUT E § 1º, INCISO I, DO CBJD;**
- 2. RICHARDYSON SILVA DOS SANTOS — ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA OE R. B. DO NORTE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 - A, CAPUT E § 1º, INCISO I, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Murilo Amorim Santos, atleta da Organização Esportiva (OE) R.B. do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 254-A, CAPUT E § 1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Richardyson Silva Dos Santos, atleta da Organização Esportiva (OE) R.B. do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 03 (três) partidas, de acordo com o artigo 254-A, CAPUT E § 1º, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.

- Ausente os denunciados.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 055/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20

JOGO: SÃO RAIMUNDO/AM X RB DO NORTE/AM

DATA: 13/07/2026 – **HORÁRIO:** 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

1. **KLEVERTON DOS SANTOS REIS — ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) RB DO NORTE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, CAPUT, INCISO I, DO CBJD.
2. **DIEGO CAVALCANTE DA SILVA — ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CBJD.
3. **RAFAEL BRUNO BELEZA DA SILVA — TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE**, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258-B; 258, CAPUT E §2º, INCISO II; 254-A, §3º; 243-C; E 243-F, CAPUT E §1º, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Kleverton dos Santos Reis, atleta da Organização Esportiva (OE) R.B do Norte, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, CAPUT, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observado a detração.



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Diego Cavalcante Da Silva, atleta da Organização Esportiva (OE) São Raimundo Esporte Clube, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, para o artigo 258, do CBJD, convertido para pena de **ADVERTÊNCIA**.

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Rafael Bruno Beleza Da Silva, técnico da Organização Esportiva (OE) São Raimundo Esporte Clube, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258-B, do CBJD. **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD. **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 258, CAPUT, do CBJD. **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 254-A, §3º, do CBJD. **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 120 (cento e vinte) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o artigo 243-C, do CBJD. **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o artigo 243-F, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** de 10 (dez) partidas, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 20,000.00 (vinte mil reais), no prazo de 07 (sete) dias e a pena de **SUSPENSÃO** de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o benefício previsto no artigo 182, do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Marcelo Sodré – OAB/AM 11282.
- Ausente todos os denunciados.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena



de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

youtube.com/live/DFqP1MVpeO0?feature=share

Manaus (AM), 30 de julho de 2026.

Raquel Santiago Teles

Raquel Santiago Teles

Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.